

13



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO:** PGE nº 18882-184148/2010

**PARECER** PA Nº 082/2010

**INTERESSADO:** MARCOS NARCHE LOUZADA

**ASSUNTO:** FÉRIAS. Férias referentes ao exercício de 2008, que não foram oportunamente usufruídas nem tiveram seu gozo indeferido por absoluta necessidade de serviço - Pedido de gozo das férias formulado em 2010 – Direito não atingido pela prescrição, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 22/11/79 – Pedido que pode ser deferido. Situação em que houve descumprimento ao disposto no Decreto nº 25.013/86: proposta de ser sanada a irregularidade, determinado-se ao interessado iniciar o gozo do período de férias que ora pleiteia com a maior brevidade possível.

1 – A questão debatida nestes autos foi suscitada às fls. 04 pela Sra. Chefe da Seção de Pessoal da Procuradoria Regional de São Carlos (PR-12), que, em Informação endereçada à Sra. Procuradora do Estado Chefe daquela Regional, consignou:

“Comunico (...) que estou realizando levantamento no prontuário dos funcionários desta Procuradoria, referente à vida funcional de cada um.

Neste levantamento, detectamos que o ilustríssimo Procurador do Estado Dr. Marcos Narche Louzada deixou de gozar 15 dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2008.



14  
10

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Localizamos no prontuário do ilustríssimo Procurador requerimento datado de 02 de dezembro de 2007, onde o mesmo requer gozo de férias regulamentares no período de 05/01/2008 a 19/01/2008, porém observamos que neste período o mesmo encontrava-se em gozo de licença-prêmio, publ. D.O.E. de 06/12/2007, por 60 dias, com início em 02/01/2008, portanto solicito a Vossa Senhoria que comunique o interessado que o mesmo deverá requerer junto ao Procurador Geral do Estado o gozo de tal período de férias, para assim regularizar sua frequência.”

2 - Foram anexados à Informação transcrita os seguintes documentos:

a) fls. 05 – relatório obtido junto ao “site” da Secretaria da Fazenda na Internet, noticiando que, no exercício de 2008, o interessado percebeu o adicional de 1/3 da remuneração (CF art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º) somente em relação aos quinze dias de férias gozados no período de 17 a 31 de julho daquele ano, nos termos do requerimento de fls. 07;

b) fls. 06 – requerimento datado de 02 de dezembro de 2007, por meio do qual o interessado requer “*autorização para gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares*”, no período de 05 a 19 de janeiro de 2008. O requerimento é deferido, por despacho sem data da Sra. Procuradora do Estado Chefe da PR-12;

c) fls. 08 – cópia de recorte do D.O.E. de 06 de dezembro de 2007, na qual se contém “**Despacho de 4-12-2007**” da Procuradora do



15  
P

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Estado Chefe da PR-12, "autorizando [ao interessado] o gozo de 60 dias de licença-prêmio (2ª e 3ª parcelas), relativo ao período aquisitivo de 9-4-98 a 7-4-04, com fundamento no artigo 213 da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias, a contar da publicação".

3 – Em 17 de março de 2010 (cf. fls. 02 vº), o interessado endereça ao Procurador Geral do Estado o requerimento de fls. 02/03, no qual expõe e a final requer o seguinte:

“.....  
Após levantamento do prontuário funcional desse subscritor, (...) foi constatado a falta de gozo e respectiva ausência de pagamento do 1/3 de férias regulamentares referente ao exercício de 2008.

No prontuário foi localizado requerimento datado de 02 de dezembro de 2007, solicitando o gozo de férias no período de 05/01/2008 a 19/01/2008, porém, neste período foi gozada licença prêmio, publicada no DOE de 06/12/2007, por 60 dias, com início em 02/01/2008.

Assim sendo, requer o gozo do período de 15 dias de férias do exercício de 2008 e respectivo pagamento do 1/3 de férias.”



16  
V.D.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

4 – Às fls. 09, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos assim se manifesta a propósito do requerimento apresentado:

“Recebido o presente expediente com a informação de que o Procurador do Estado MARCOS NARCHE LOUZADA deixou de gozar 15 dias de férias relativas ao exercício de 2008, uma vez que no mesmo período entrou em gozo de licença-prêmio de 60 dias, pois o prazo fixado para utilização da licença-prêmio já estava expirando, nos moldes da legislação anterior, já revogada;

A informação da chefe de Recursos Humanos da PR12 confirma a situação acima e o demonstrativo da Secretaria da Fazenda não acusa o pagamento da gratificação desse período de férias.

Considerando que a não utilização das férias deveu-se à obrigatoriedade da utilização do período de licença-prêmio, sob pena do perecimento desse direito, entendo, s.m.j., cabível o pleito de autorização de gozo oportuno dos 15 dias de férias remanescentes do exercício de 2008.

Encaminho o presente para o D. Procurador Geral do Estado, com trâmite pelo CRH da Capital (...)

5 – Às fls. 10, o Centro de Recursos Humanos da PGE se manifesta no sentido de que *“o Decreto nº 25.013 veta o indeferimento de férias, o que impossibilita atendimento ao requerido pelo interessado.”*



17  
JL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

6 – Às fls. 12, a Sra. Subprocuradora Geral da Área de Consultoria – acolhendo proposta formulada às fls. 11 pela Sra. Chefe de Gabinete da PGE – encaminha os autos a esta Especializada, “para exame e parecer”.

Relatados, passamos a opinar.

7 – Do teor dos documentos referidos no item 2, “b” e “c”, acima, infere-se que o interessado: (i) em 02/12/2007, requereu o gozo de férias no período de 05 a 19 de janeiro de 2008; (ii) um ou dois dias depois, presumivelmente, formulou novo requerimento, incompatível com o anterior, de gozo de sessenta dias de licença-prêmio. Este último lhe foi deferido, tendo havido o desfrute da licença “por 60 dias, com início em 02/01/2008”, cf. item 1.

Observação: o requerimento de gozo de licença-prêmio não foi reproduzido nestes autos, mas sua existência pode ser presumida pelo ato deferitório publicado no D.O.E., cf. item 2, “c”, acima.

8 – Conforme exposto, o desfrute de sessenta dias de licença-prêmio a partir de 02 de janeiro 2008 era incompatível com a fruição de quinze dias de férias a partir de 05 de janeiro do mesmo ano. No entanto, obviamente, o gozo da licença-prêmio no período mencionado em nada obstará o desfrute, pelo interessado, de suas férias regulamentares, em março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2008.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

18  
100

8.1 – Nessas circunstâncias, o requerimento formulado pelo interessado - de desfrute de sessenta dias de licença-prêmio em período coincidente com aquele para o qual estava programado o gozo de quinze dias das férias do exercício de 2008 – não prejudicaria, por si, o gozo daquela quinzena de férias dentro do prazo legal e regulamentar (até o fim do ano de 2008).

8.2 – Portanto, o pedido de autorização para gozo de sessenta dias de licença-prêmio, presumivelmente formulado pelo interessado em dezembro de 2007 (cf. itens 2, “c” e 7, acima) **não** implicou renúncia ao desfrute de quinze dias de férias referentes ao exercício de 2008.

9 – No Despacho Normativo do Governador de 22, publicado em 23/11/1979, o então Chefe do Executivo aprovou, em caráter normativo, a seguinte orientação:

“a) o direito à fruição de férias, indeferidas, oportuna e regularmente, por necessidade de serviço, é imprescritível;

b) o direito a férias não gozadas, nem requeridas oportunamente, por motivos vários (...), sujeita-se à prescrição quinquenal.”

9.1 – Tomando-se como premissa tal entendimento jurídico, há anos assente no âmbito da Administração Paulista, pode-se concluir que: (i) não tendo havido, no caso vertente, indeferimento de férias por necessidade de serviço, a pretensão externada na peça vestibular (reproduzida no item 3, acima) **sujeita-se à**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

19  
P.O.

**prescrição quinquenal**; (ii) no entanto, na data em que protocolizado o requerimento (17 de março do corrente, cf. item 3) **não** havia decorrido, na espécie, o prazo prescricional, eis que o pleito é de "*gozo do período de 15 dias de férias do exercício de 2008 e respectivo pagamento do 1/3 de férias*".

10 – Diante do até aqui exposto, concluímos que o interessado faz jus ao que pleiteia, razão pela qual seu requerimento deve ser deferido.

11 – Sem prejuízo de tal conclusão, entendemos que a matéria debatida nos autos merece, também, enfoque sob outro ângulo.

11.1 - O Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986 - repristinado pelo Decreto nº 39.907, de 03 de janeiro de 1995 - dispõe:

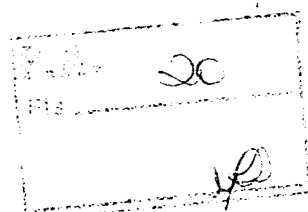
“Art. 4º - As autoridades competentes adotarão as medidas administrativas cabíveis a fim de que, **necessária e obrigatoriamente**, o funcionário público ou servidor usufrua, anualmente, seu período de férias regulamentares.” (grifamos)

11.2 - O objetivo do decreto em questão é evitar que o Estado se veja compelido a indenizar servidores que hajam deixado de usufruir as férias anuais a que têm direito.

11.3 - No caso ora versado, porém, houve descumprimento do dispositivo regulamentar transcrito.




PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



11.4 - Assim sendo, a fim de sanar-se a irregularidade apontada - que poderá, inclusive, ocasionar eventual responsabilização da autoridade competente, se porventura uma conjunção de eventos futuros vier a ensejar, para o interessado, direito ao pagamento em pecúnia das férias não gozadas - sugerimos, uma vez deferido o requerimento vestibular, seja determinado ao interessado iniciar o gozo do período de férias que ora pleiteia **com a maior brevidade possível**.

É o parecer, à elevada consideração superior.

São Paulo, 17 de junho de 2010.

  
**PATRICIA ESTER FRYSZMAN**  
**Procuradora do Estado - Nível IV**  
**OAB/SP nº 71.361**





21  
100

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Processo: **PGE 18882-184148/2010.**

Interessado: **MARCOS NARCHE LOUZADA.**

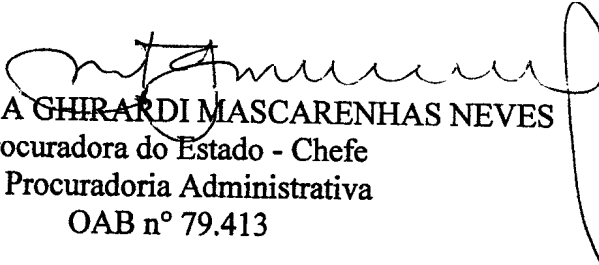
**PARECER PA Nº 82/2010.**

De acordo com o Parecer PA nº 82/2010 que está em harmonia com a orientação jurídica de há muito fixada pela Instituição.

Realço a necessidade de providências na origem para que eventos como o aqui relatado não voltem a acontecer, desafiando as normas regulamentares vigentes.

Transmitam-se os autos à d. Subprocuradora Geral do Estado – Consultoria.

PA, em 18 de junho de 2010.

  
**MARIA TERESA GHIRARDI MASCARENHAS NEVES**  
Procuradora do Estado - Chefe  
da Procuradoria Administrativa  
OAB nº 79.413



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26

PROCESSO: PGE nº 18882-184148/2010

INTERESSADO: MARCOS NARCHE LOUZADA

ASSUNTO: **FÉRIAS.** Férias referentes ao exercício de 2008, que não foram oportunamente usufruídas nem tiveram o seu gozo indeferido por absoluta necessidade do serviço. Pedido de gozo de férias formulado em 2010. Direito não atingido pela prescrição. Possibilidade de Deferimento.

FDCD

A i. Chefia da Procuradoria Administrativa aprovou o Parecer PA nº 82/2010 (fl. 21), submetendo-o à análise desta Subprocuradora.

Comungo do entendimento abraçado pelo Parecer PA nº 82/2010 (fls. 13/20), no sentido de que as férias que não foram oportunamente usufruídas e não tiveram seu gozo indeferido por absoluta necessidade do serviço podem ter seu gozo autorizado, desde que o direito não tenha sido atingido pela prescrição, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 22/11/79.

Submeto a matéria à análise do Sr. Procurador Geral do Estado, com proposta de aprovação do Parecer PA nº 82/2010.

SubG. Consultoria, em 21 de junho 2010.

  
**ELIZABETE MATSUSHITA**

**PROCURADORA DO ESTADO ASSESSORA**  
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUBPROCURADORIA DA ÁREA**  
**DA CONSULTORIA**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO: PGE nº 18882-184148/2010

INTERESSADO: MARCOS NARCHE LOUZADA


ASSUNTO: FÉRIAS

Aprovo o Parecer PA nº 82/2010.

Restituam-se os autos ao Centro de Recursos Humanos da  
PGE.

Encaminhe-se cópia do Parecer à Unidade Central de  
Recursos Humanos, por intermédio da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública.

GPG, 21 de junho de 2010.

  
MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MARCELO DE AQUINO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO